

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00



1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: 5021

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SAÚDE

Unidade Gestora: SEDUC

3. Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de um Profissional Nutricionista, para ministrar palestra sobre a influência da alimentação nos exercícios físicos, com enfoque na nutrição funcional e esportiva, para magistrados e servidores do TRT12.

Especificação detalhada do objeto:

- **Público-alvo da Palestra:** Magistrado e Servidores do TRT12
- **Período:** 16 de outubro de 2020 a partir das 14h
- **Carga horária:** 1 hora e 30 minutos
- **Local:** Ambiente Virtual (100% online por meio de transmissão ao vivo do local onde o palestrante estiver (utilizar ferramenta de videoconferência para transmissão, ou outra de preferência do palestrante.
- **Vagas:** ilimitadas, para acesso de todos os magistrados e servidores do TRT12.

4. Justificativa

Justificativa para a aquisição:

A atividade está de acordo com o Planejamento da Coordenadoria de Saúde para 2020. além de estar alinhada a um dos objetivos estratégicos do Planejamento Participativo do TRT de SC que é, promover a saúde e a qualidade de vida dos magistrados e servidores e, às Resoluções CSJT nº 141/2014 e CNJ nº 207/2015, que uniformizam e dão visibilidade às ações de saúde no judiciário brasileiro.

A Coordenadoria da Saúde vem promovendo diversas palestras que abrangem o estilo de vida e a longevidade saudável como um meio de se obter saúde de forma integral. O último evento realizado foi uma palestra sobre exercícios físicos, com enfoque na busca pelos melhores resultados de acordo com os diversos objetivos. Seguindo esta mesma linha, a palestra proposta com o tema nutrição esportiva vem para agregar conhecimento, buscando uma maior compreensão do papel da alimentação na conquista dos melhores resultados nos exercícios físicos.

A Palestra ainda corrobora com as ações previstas na Portaria CNJ Nº 88/2020 de 08/06/2020, a qual Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2020. Estas ações visam a redução das principais patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e nos afastamentos de magistrados e servidores, somando **20 pontos para obtenção do Selo Diamante para o Prêmio CNJ de Qualidade.**

Considerando o atual momento atravessado, em razão da Pandemia COVID-19, a solução apresentada é para realização da palestra em formato 100% online, sem que haja necessidade de deslocamento de nenhum dos envolvidos. O palestrante será orientado pela equipe técnica do Serviço de Educação Corporativa para que realize a palestra do local onde estiver, sendo necessário acesso a computador apto à transmissão da videoconferência. Toda a assistência necessária será feita de forma remota pela equipe do SEDUC. Os participantes, por sua vez, participarão por meio de Educação à Distância, cada um conectado à transmissão do local onde estiver, sem nenhum tipo de exposição ao risco em tempos de pandemia.

5. Forma da Contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

A SAÚDE sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(....)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parágrafo 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência, etc...), atributo ao qual, conforme será demonstrado no item 7 deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quanto também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União - TCU.

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de

subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (original sem grifo).

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da profissional **Vanessa Luchi**, para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar - como demonstrado - em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7- Critérios de seleção do fornecedor

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

A opção pela contratação da profissional Vanessa Luchi é entendida como a mais acertada em virtude do foco de atuação da profissional, além de ser amplamente qualificada, e por apresentar valor dentro do orçamento disponível e de acordo com o valor de mercado.

Face ao exposto, é oportuno ressaltar a qualificação da ministrante, a qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar a atividade às especificidades do Regional: possui graduação em Nutrição pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2010), especialização em Terapia Nutricional e Nutrição Clínica pelo GANEP (2012), especialização em Nutrição Clínica Funcional pela VP Consultoria (2012), especialização em Nutrição Esportiva Funcional pela VP Consultoria (2016), coaching pela Nutrition Coaching (2017). formação em Modulação Intestinal 1 e 2 com Murilo Pereira (2019), Professional e Self Coaching pelo Instituto Brasileiro de Coaching IBC (2019). Além das especializações participo ativamente de inúmeros cursos e congressos dentro da área da Nutrição, Medicina e Marketing digital.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- São obrigações gerais da Contratada: • Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal; • Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link: http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

- Responsabilizar-se pela entrega do material nas condições acordadas; • Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento; • Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito; • Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso; • Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado; • Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei..

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Cristina Vivan Matrícula: 2570 Lotação: Coordenadoria de Saúde Email: cristina.vivan@trt12.jus.br Ramal: 4187 ou 4173	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC Email: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Christiane Alves Krauss Matrícula: 1328 Lotação: Coordenadoria de Saúde	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC

E-mail: christiane.krauss@trt12.jus.br
Ramal: 4184 ou 4173

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexatas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10- Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento; e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal.

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será

restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

12 – Penalidades

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

A profissional apresentou orçamento em modelo próprio, porém manifestou por e-mail concordância com as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Seguem os dados da profissional (pessoa jurídica):

Vanessa Luchi

Razão Social: INTEGRATIVE SAÚDE LTDA

CNPJ: 37.801.525/0001-36

Fone: (48) 999259210

E-mail: integrativeluchicampos@gmail.com

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 725 - apto 624 torre2

Bairro: Itacorubi

CEP: 88034000

Cidade: Florianópolis

UF: SC

Dados bancários:

Banco: Inter (077)

Nº da Agência: 0001

Nº da Conta Corrente: 71800905

14 – Análise dos orçamentos

No que se refere a pesquisa, a Coordenadoria de Saúde consultou vários profissionais Nutricionistas, priorizando aqueles com formação em Nutrição Funcional e/ou Nutrição Esportiva, de acordo com os objetivos propostos para esta palestra.

PROFISSIONAL	VALOR INICIAL	VALOR NEGOCIADO	CARGA HORÁRIA
Vanessa Luchi	R\$ 750,00	x	1h30
Luciano Bruno	Não respondeu	x	
Gabriela Wenzel	R\$ 930,00	x	1h30
Braian Cordeiro	R\$ 3.000,00	x	1h30
Dani Muniz	Não respondeu	x	
Tonton	Não respondeu	x	
Alessandra Feltre	Não respondeu	x	
Marília Oliveira	Não respondeu	x	

Dentre as propostas apresentadas, a Seção de Saúde Ocupacional da Coordenadoria da Saúde avaliou a temática abordada, formação profissional, experiência no mercado bem como o custo/benefício. Todas as propostas encaminhadas estavam de acordo com os quesitos levantados, desta forma, optou-se pela proposta da profissional Vanessa Luchi que, além de atender todos os quesitos, possui um melhor custo benefício quando comparada às outras propostas apresentadas.

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

A disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1. Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2. Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3. Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Cristina Vivan - Seção de Saúde Ocupacional
48 3216- 4187 / 4173 / cristina.vivan@trt12.jus.br

Christiane Alves Krauss - Seção de Saúde Ocupacional
48 3216 - 4184 / 4173 / christiane.krauss@trt12.jus.br

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cristina Vivan

Matrícula: 2570

Lotação: Coordenadoria de Saúde

E-mail: cristina.vivan@trt12.jus.br

Ramal: 4187 / 4173